ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

PREFEITURA DE OURO BRANCO

Ouro Branco, 14 de março de 2024

Ofício: 20/2024

Senhor Presidente,

Em anexo, encaminhamos à V.Exa., para as tramitações de praxe, projeto de lei que "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.531 DE 21 DE DEZEMBRO 2021, QUE REORGANIZA E DISCIPLINA O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE OURO BRANCO", em regime de **URGÊNCIA.**

Cordialmente,

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral
Nº 0200 Data entrada 14/03/24
Horário 16:50 Data saída / /
Destino Apoio
Assinatura Responsável

-

Exmo. Sr.
Neymar Magalhães Meireles
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO 01

Senhor Presidente;

Senhores(as) Vereadores(as);

Ao saudarmos os ilustres membros do Poder Legislativo Municipal, tomamos a liberdade de encaminhar à elevada apreciação dessa Casa, o presente Projeto de Lei que altera aa Lei Municipal nº 2.531 de 21 de dezembro 2021, que REORGANIZA E DISCIPLINA O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE OURO BRANCO

Tal alteração se justifica para melhor aplicação da legislação ao caso concreto, tendo em vista que a presente lei teve amplo apoio popular, tendo como resultado a redução de trânsito de veículos pesados na MG 129, que tanto colocava em risco quanto prejudicava o meio ambiente e as condições de trafegabilidade até a comunidade de Itatiaia e as unidades de conservação da região.

No mais, a fim de dar legalidade a procedimento administrativos adotado quando identificados animais nativos e silvestres abandonados, acidentados e capturados, justifica-se a previsão legal para que o órgão ambiental municipal, verificada impossibilidade das destinações previstas no § 1º do art. 25, da Lei n 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, observado o disposto nos arts. 102, 105 e inciso I do art. 107 do Decreto Federal n 6.514, de 22 de junho de 2008, possa conceder a interessado ou voluntário, um termo de depósito e a guarda de animal(is) silvestre(s) ou nativo(s), como medida excepcional e subsidiária, a fim de resguardar a saúde e proteção destes animais, sem receio de que os interessados ou voluntários possam ser incursos em crimes de contrabando ou posse ilegal de animal silvestre, sobretudo quando abordados por outros agentes fiscalizadores.

Assim sendo, com objetivo de reorganizar a matéria em relação a eficiência e legalidade quanto a sua aplicabilidade, solicitamos a apreciação e aprovação do anexo Projeto de Lei, nos termos da Lei Orgânica Municipal, em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
02
Ouapa

PROJETO DE LEI Nº023, DE 14 DE MARÇO DE 2024

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.531 DE 21 DE DEZEMBRO 2021, QUE REORGANIZA E DISCIPLINA O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE OURO BRANCO

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso II do art. 11 da Lei Municipal nº 2.531 de 21 de dezembro 2021, que passará a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.11.....
(...)

II) Transitar ou estacionar veículo de transporte de minério em área urbana salvo se com prévia autorização do órgão ambiental: Multa de 3 (três) Unidade Fiscal de Ouro Branco-UFOB por veículo. (NR)"

Art. 2º. Acrescenta os incisos X, XI e XII ao art. 11 da Lei Municipal nº 2.531 de 21 de dezembro 2021, com a seguinte redação:

"Art.11.....
(...)

X) Transitar com veículo de carga de três eixos ou mais em área urbana, salvo se com prévia autorização do órgão ambiental ou para atender demandas do setor de construção civil e o abastecimento do comércio local: Multa de 3 (três) Unidade Fiscal de Ouro Branco-UFOB por veículo.

XI) Transitar com veículo de carga de três eixos ou mais em locais considerados de proteção especial, instituídos por lei ou processos administrativos próprios, como áreas de patrimônio histórico, proteção ambiental e unidades de conservação, salvo se com prévia autorização do

órgão ambiental: Multa de 3 (três) Unidade Fiscal de Ouro Branco-UFOB por veículo.

XII) Lançar, depositar ou acumular resíduos da construção civil ou materiais inservíveis em vias ou áreas públicas, salvo se com prévia autorização do órgão ambiental: Multa de 1 (uma) Unidade Fiscal de Ouro Branco-UFOB por dia, até a remoção dos resíduos ou materiais."

Art. 3º. Acrescenta o art. 36-A e parágrafo único àLei Municipal nº 2.531 de 21 de dezembro 2021, com a seguinte redação:

"Art.36-A. Fica autorizado o órgão ambiental municipal, verificada impossibilidade das destinações previstas no § 1º do art. 25, da Lei n 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, observado o disposto nos arts. 102, 105 e inciso I do art. 107 do Decreto Federal n 6.514, de 22 de junho de 2008, a conceder a interessado ou voluntário, o termo de depósito e a guarda de animal(is) silvestre(s) ou nativo(s), como medida excepcional e subsidiária, a fim de resguardar a saúde e proteção de animal acidentado, capturado ou impróprio para reinserção imediata na natureza, de acordo com a Resolução CONAMA nº 457, de 25 de junho de 2013, ou a que a substituir.

Parágrafo único: A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável elaborará o documento formulário para concessão da tutela provisória por meio de um Termo de Guarda Provisória e Depósito de Animais Silvestres ou Nativos."

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 14 de março de 2024.

Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
04
Daqui